

OFÍCIO Nº 77/2025-GP-J

Palmital, 20 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao pedido de esclarecimentos apresentados pela Comissão de Redação, Ética e Cidadania, encaminhado através do Ofício nº 72/2025, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, sirvo-me do presente para prestar as seguintes informações:

a) A inspeção médica oficial referente ao funcionário em disponibilidade será feita pela municipalidade, tendo em vista que o funcionário em disponibilidade ainda mantém vínculo com o ente municipal, e cabe ao órgão empregador a responsabilidade de avaliar a capacidade laboral do servidor antes de encaminhá-lo para a aposentadoria. Sobre a não menção ao auxílio-doença se deu pelo fato de que o dispositivo alterado trata diretamente da aposentadoria por invalidez ou comum, sem prever a concessão de um benefício temporário. O auxílio-doença, de maneira geral, é concedido a trabalhadores que ainda estão no exercício do cargo e necessitam de afastamento temporário por incapacidade. No caso do artigo 32, a situação do funcionário já foi previamente analisada e sua **incapacidade definitiva** está sendo considerada, tornando desnecessária a etapa do auxílio-doença. Caso o funcionário ainda estivesse em atividade e fosse diagnosticado com incapacidade temporária, a concessão do auxílio-doença poderia até ser discutida, mas, como o artigo alterado trata de funcionário em disponibilidade, a lógica aplicada é direcioná-lo diretamente para a aposentadoria.

b) A partir do 16º dia o servidor automaticamente estará vinculado ao INSS e deverá ser o próprio INSS responsável pela sua remuneração, ainda que na maioria das vezes a concessão seja tardia, assim como ocorre nas empresas privadas. No caso de indeferimento o servidor deverá retornar imediatamente para não ficar sem remuneração.

c) Conforme estabelecido pela **Lei Complementar Municipal n.º 66/1999**, os servidores municipais de Palmital estão vinculados ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, sendo segurados obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dessa forma, **todas as regras relativas à concessão de benefícios, inclusive afastamentos por incapacidade, seguem a legislação previdenciária federal**. O INSS tem um teto de benefício previdenciário. **Se o servidor recebe remuneração superior a esse valor,**

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

haverá uma redução de seus rendimentos durante o afastamento, uma vez que o INSS não cobre a diferença.

d) De acordo com a Lei 8.213/1991 (art. 65), o salário-família é um benefício previdenciário devido aos trabalhadores de baixa renda, inclusive servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). No entanto, o pagamento do benefício não é realizado diretamente pelo INSS ao trabalhador ativo, mas sim pelo empregador (neste caso, a Municipalidade). Assim, muito embora tenha constado no texto do PL que o salário-família será concedido pelo INSS, na realidade será antecipado pela Prefeitura na folha de pagamento do servidor e, posteriormente, deduzido das contribuições previdenciárias devidas ao INSS.

Sendo o que tínhamos para o momento.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

À Sua Excelência o Senhor
Miguel Gustavo Figueiredo Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Palmital/SP

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br